

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000561/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012121/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101676/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.104920/2022-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDINEI ALVES;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO HERRERO MORAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar de todos os níveis, ramos e grau de ensino. EXCETO a categoria dos "1 - Professores em instituições de ensino particulares- universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, estabelecimentos de educação básica, estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental; 2 - os demais empregados das instituições de ensino particulares - universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, estabelecimentos de educação básica estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guamiranga/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Itaipulândia/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguariaíva/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR,**

Lindoeste/PR, Lunardelli/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola d'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, União da Vitória/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Wenceslau Braz/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT 2022-2024

Fica mantida a vigência das cláusulas previstas na CCT 2022-2024, e que não tenham tido alteração expressa por parte do presente instrumento.

A cláusula terceira da CCT 2022-2024 passará a partir de 1º de março de 2023 a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL”

Os pisos salariais dos Auxiliares de Administração Escolar ficam estipulados a partir de 01/03/2023 nos termos abaixo apresentados, escalonados de acordo com as funções a seguir discriminadas:

Curitiba e Região Metropolitana:

FUNÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL

SALÁRIO

Diretores

Administrativos

Comercial

Financeiro

Diretor Geral

R\$ 2.506,70

Direção de Assistência a Educação

Coordenador Pedagógico

Coordenador de Ensino

Fonaudiólogo

Nutricionista

Orientador Educacional

Pedagogo

Psicólogo

Sociólogo

R\$ 1.988,53

Técnico de Assistência a Educação

Analista de Laboratório

Técnico e Assistente de Informática

Encarregado de Secretaria

Encarregado Contabilidade

Encarregado de Pessoal

Enc. de Recursos Humanos

Encarregado de Tesouraria

Programador

Programador Sênior

Programador de Sistemas

Programador de Marcenaria

Supervisor de Marcenaria

Coordenador de Creche

Téc. em Hig. e Seg. Trabalho

R\$ 1.446,53

Auxiliar I de Assistência a Educação

Auxiliar de Secretaria

Enc. de Serviços Gerais

Inspetor de Alunos

Relações Públicas

Caixa

Babá (Atendente Infantil)

Atendente/Sala de Aula

Recepcionista

Auxiliar de Biblioteca

Oper. de Microcomputador

Profissional de apoio escolar

R\$ 1302,00

Auxiliar II de Assistência a Educação

Auxiliar Administrativo

Auxiliar de Almoxarifado

Auxiliar de Cobrança

Auxiliar de Contabilidade

Auxiliar de Contas a Pagar

Auxiliar de Escritório

Auxiliar de Mecanografia

Telefonista

Ascensorista

Atendente/Ônibus

Ajudante de Cozinha

Caldeireiro

Carpinteiro

Copeira

Contínuo

Cozinheira

Eletricista

Encanador

Faxineiro

Jardineiro

Marceneiro

Merendeira

Porteiro

Pintor

Pedreiro

Vigia

Zelador

Guardião

Aprendiz

R\$ 1.302,00

Interior do Paraná:

FUNÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL

SALÁRIO

Diretores

Administrativos

Comercial

Financeiro

Diretor Geral

R\$ 2.423,77

Direção de Assistência a Educação

Coordenador Pedagógico

Coordenador de Ensino

Fonaudiólogo

Nutricionista

Orientador Educacional

Pedagogo

Psicólogo

Sociólogo

R\$ 1.922,74

Técnico de Assistência a Educação

Analista de Laboratório

Técnico e Assistente de Informática

Encarregado de Secretaria

Encarregado Contabilidade

Encarregado de Pessoal

Enc. de Recursos Humanos

Encarregado de Tesouraria

Programador

Programador Sênior

Programador de Sistemas

Programador de Marcenaria

Supervisor de Marcenaria

Coordenador de Creche

Téc. em Hig. e Seg. Trabalho

R\$ 1.399,17

Auxiliar I de Assistência a Educação

Auxiliar de Secretaria

Enc. de Serviços Gerais

Inspetor de Alunos

Relações Públicas

Caixa

Babá (Atendente Infantil)

Atendente/Sala de Aula

Recepcionista

Auxiliar de Biblioteca

Oper. de Microcomputador

Profissional de apoio escolar

R\$ 1.302,00

Auxiliar II de Assistência a Educação

Auxiliar Administrativo

Auxiliar de Almoxarifado

Auxiliar de Cobrança

Auxiliar de Contabilidade

Auxiliar de Contas a Pagar

Auxiliar de Escritório

Auxiliar de Mecanografia

Telefonista

Ascensorista

Atendente/Ônibus

Ajudante de Cozinha

Caldeireiro

Carpinteiro

Copeira

Contínuo

Cozinheira

Eletricista

Encanador

Faxineiro

Jardineiro

Marceneiro

Merendeira

Porteiro

Pintor

Pedreiro

Vigia

Zelador

Guardião

Aprendiz

R\$ 1.302,00

Parágrafo primeiro - Nos pisos salariais mencionados já se encontra incluso o Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo segundo - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração salário inferior aos pisos estabelecidos. Caso o piso nacional brasileiro seja reajustado e passe a ser superior a qualquer dos pisos acima indicados, as instituições de ensino ficarão obrigados a respeitá-lo a partir do mês de competência seguinte a esse reajuste.

Parágrafo terceiro - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto a jornada e o salário mínimo profissional.

Parágrafo quarto - As funções de secretaria inerentes às Instituições de Ensino regular, exigidas pela Secretaria Estadual de Educação ou outros órgãos públicos, serão exercidas pelo Encarregado de Secretaria.

Parágrafo quinto - O Auxiliar contratado para a função de "Atendente/Sala de Aula" não pode laborar exercendo as funções inerentes aos professores, seja titular ou auxiliar, laborando somente no atendimento direto às crianças e auxílio ao docente."

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - A CLÁUSULA QUARTA DA CCT 2022-2024

A cláusula quarta da CCT 2022-2024 passará a partir de 1º de março de 2023 a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL"

Parágrafo primeiro - As partes acordam a recomposição dos salários dos AUXILIARES abrangidos pelo presente instrumento

mediante a aplicação de reajuste, a partir de 1º de março de 2023, de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), incidentes sobre os salários de base em 1º de março de 2022.

Parágrafo segundo - Poderão ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período compreendido entre 01.03.2022 e 28.02.2023, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo terceiro - Aos Auxiliares admitidos após 01.03.2022 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

A cláusula quinquagésima segunda da CCT 2022-2024 passará a partir de 1º de março de 2023 a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE MANUTENÇÃO SINDICAL

Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná: nos termos da decisão proferida nos autos da ação trabalhista n.º 00934-1999-016-09-00-1, CNJ 0093400-83.1999.5.9.0016, 16.ª Vara do Trabalho, as Instituições de Ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de R\$ 15,00(quinze reais) do salário de competência referente ao mês de maio/2023.

Parágrafo primeiro - O montante descontado dos Auxiliares de Administração Escolar a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 de junho de 2023, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim remetido aos estabelecimentos.

Parágrafo segundo – As Instituições de Ensino enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos Auxiliares contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos Auxiliares de Administração Escolar admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorárias advocatícias consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

Parágrafo quinto – Na forma da Lei, fica garantido a todos os Trabalhadores o Direito de Oposição ao desconto aprovado em Assembleia Geral da Categoria e contido na cláusula supra, o qual deverá ser protocolado junto ao Sindicato, em documento preenchido e assinado de próprio punho pelo Trabalhador que assim entender, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento e sua divulgação aos meios de comunicação das Entidade Sindicais.”

CLÁUSULA SEXTA - A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA A

A cláusula quinquagésima terceira A, da CCT 2022-2024, passará a partir de 1º de março de 2023 a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA A – SAAEPAR - FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL EMERGENCIAL, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por mútuo consentimento das partes convenientes fica ajustado que as instituições de ensino contribuirão ao sindicato profissional com a importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em duas parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por Auxiliar de Administração Escolar contratado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos recolhimentos deverão ocorrer nos dias 20 de agosto de 2023 e 20 de outubro de 2023, respectivamente.

Parágrafo primeiro – Com os recursos indicados na presente cláusula a entidade sindical dos Auxiliares promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria, bem como o desenvolvimento das negociações sindicais individuais e coletivas, além do atendimento colaborativo às solicitações do MPT e Auditoria Fiscal do Trabalho, entre outros órgãos da Administração Pública.

Parágrafo segundo – A entidade sindical se compromete, igualmente, a realizar homologações de contrato de trabalho sem custo para as instituições de ensino em geral, caso estas assim demonstrem interesse de assim proceder, realizando no mesmo sentido o atendimento da educação em geral.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional desta previsão, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência da convenção, não assegurando quaisquer direitos individuais ou coletivos a qualquer título.

Parágrafo quarto – Ficam isentas do pagamento da contribuição prevista na presente cláusula as instituições de ensino que possuam um número total de trabalhadores (levando-se em consideração aqui todos os empregados, independentemente da função que realizem) igual ou inferior 50 (cinquenta), aferidos no dia 1º de março de 2023. Para fins da presente cláusula serão somados o número de trabalhadores existentes entre matriz e filial e entre instituições de ensino componentes do mesmo grupo econômico.

Parágrafo quinto – O Sindicato profissional fornecerá os dados bancários e/ou link para preenchimento e emissão do boleto respectivo para que cada instituição de ensino realize o competente pagamento.”

CLÁUSULA SÉTIMA - A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA B

A cláusula quinquagésima terceira B, da CCT 2022-2024, passará a partir de 1º de março de 2023 a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA B - SINEPE-PR - FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL

Fica instituído o fundo de negociação sindical do SINEPE-PR onde as suas instituições de ensino associadas contribuirão ao sindicato patronal com a importância equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), em parcela única, por trabalhador contratado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia 20 de setembro de 2023.

Parágrafo primeiro – Ficam isentas do pagamento da contribuição prevista na presente cláusula as instituições de ensino que possuam um número total de trabalhadores (levando-se em consideração aqui todos os empregados, independentemente da função que realizem) igual ou inferior 50 (cinquenta), aferidos no dia 1º de março de 2023. Para fins da presente cláusula serão somados o número de trabalhadores existentes entre matriz e filial e entre instituições de ensino componentes do mesmo grupo econômico.

Parágrafo segundo – – O Sindicato patronal fornecerá os dados bancários e/ou link para preenchimento e emissão do boleto respectivo para que cada instituição de ensino realize o competente pagamento.”

}

**CLAUDINEI ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA**

**SERGIO HERRERO MORAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - REQUERIMENTO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.